

CARTILHA DOS DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DOS PACIENTES COM

DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL



SOBRE A ABCD

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA E DOENÇA DE CROHN (ABCD)** é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 04 de Fevereiro de 1999 com o objetivo de reunir os pacientes dessas doenças e os profissionais que lidam com elas, propiciar a troca de experiências e facilitar a difusão das informações de que seus pacientes necessitam, por meio de:

- ✓ Grupos de autoajuda com acompanhamento de equipes profissionais multidisciplinares.
- ✓ Intercâmbio com órgãos e instituições internacionais, permitindo a troca de experiência e atualização permanente.
- ✓ Material educacional impresso.
- ✓ Programas educativos dirigidos aos pacientes destas doenças.
- ✓ Representatividade junto a órgãos competentes quando desrespeitados os direitos dos associados.

DOENÇA DE CROHN

A Doença de Crohn é uma enfermidade inflamatória séria do trato gastrointestinal que afeta predominantemente a parte inferior do intestino delgado (íleo) e intestino grosso (cólon), mas pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal. A doença de Crohn habitualmente causa diarreia, cólica abdominal, frequentemente febre e, às vezes, sangramento retal. Também podem ocorrer perda de apetite e perda de peso subsequente. Os sintomas variam de leve a grave, mas, em geral, as pessoas com Doença de Crohn podem ter vidas ativas e produtivas.

RETOCOLITE ULCERATIVA

A Retocolite Ulcerativa (RCU) é uma doença crônica inflamatória do cólon (intestino grosso) que, frequentemente, ocorre nos adolescentes e adultos jovens, mas que também pode ocorrer em indivíduos de outras faixas etárias. Os sintomas podem incluir dor abdominal, urgência evacuatória, diarreia e sangue nas fezes. A inflamação começa no reto e pode se estender até o cólon de maneira contínua. Embora não haja uma cura conhecida, há muitas terapias efetivas para manter a inflamação sob controle.

JUNTOS NA LUTA POR SEUS DIREITOS

O objetivo deste trabalho, desenvolvido pela Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn com apoio da médica Cyrla Zaltman e da advogada Cynthia Maria Bassotto Cury Mello, é divulgar, na forma de um guia, os direitos e as responsabilidades dos pacientes que convivem com essas enfermidades, buscando permitir-lhes o melhor tratamento possível, com menor sofrimento e mais conforto.

Queremos que os pacientes tenham melhor entendimento, aceitação, aderência e responsabilidade com sua doença, entendendo e se comprometendo com seus direitos e assumindo seus deveres. E isso só é possível com um maior conhecimento sobre os temas que causam dúvidas e podem, inclusive, gerar angústias.

Convidamos pacientes e familiares a lerem esta cartilha para conhecerem melhor temas como benefícios, aposentadorias, direitos dos escolares, planos de saúde e tantos outros que fazem parte do dia a dia da maioria das pessoas. Desejamos que essas informações sejam úteis e possam ajudar para melhorar a vida de cada um de vocês.

Boa leitura!

Dra. Marta Brenner Machado
Presidente da ABCD

INTRODUÇÃO	07	Posso omitir a doença na declaração de saúde?	13
MEDICAMENTOS			
Tenho direito a receber meus medicamentos pelo SUS?	08	Além da declaração de saúde, a operadora pode solicitar exames complementares?	14
Posso ter acesso ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS?	09	O beneficiário de plano de saúde tem direito à cobertura do tratamento com os chamados 'biológicos'? Quais são as condições?	14
Como devo proceder para receber meus medicamentos pelo SUS?	09	SEGURO DE VIDA	
Meu pedido de fornecimento de medicamentos foi negado. O que fazer?	10	Os seguros de vida cobrem invalidez decorrente de DII?	16
Como ingressar com uma ação judicial para obtenção de tratamento?	10	Os seguros de vida são obrigados a indenizar morte por doenças pré-existentes à contratação, como DII?	16
Quais documentos serão necessários para uma ação judicial?	12	TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TDF)	
PLANO DE SAÚDE			
Tenho direito à contratação de um plano de saúde?	13	O que é TDF?	17
Terei carências em um plano de saúde por ser paciente com DII?	13	Que tipo de auxílio é fornecido pelo TDF?	17
Existe alguma forma de não cumprir tais carências?	13	Como solicitar o TDF?	17
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
		O paciente com DII é segurado do INSS?	17
		O paciente com DII tem benefícios previdenciários ou do INSS?	17

1) AUXÍLIO-DOENÇA

O que é e como funciona o auxílio-doença? 18

Como solicitar o benefício do auxílio-doença? 18

2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é e como funciona a aposentadoria por invalidez? 18

Como solicitar aposentadoria por invalidez? 18

3) LOAS

O que é LOAS? 19

O paciente com DII pode receber o LOAS? 19

Como é verificada a deficiência para recebimento do LOAS? 19

Como dar entrada no pedido do LOAS? 20

O recebimento do LOAS-BCP é vitalício? 20

PASSE LIVRE

O paciente com DII tem direito a transporte gratuito ou passe livre? 21

FGTS

O que é FGTS? 22

O paciente com DII tem direito ao saque do FGTS? 23

TRIBUTOS

1) IR

O paciente com DII tem direito à isenção de Imposto de Renda? 24

2) IPTU

O paciente com DII tem direito à isenção de IPTU? 25

3) IPI

O paciente com DII tem direito à isenção de IPI na compra de veículo? 26

Como solicitar a isenção de IPI na compra de veículo? 26

O que é o desconto na compra de veículos? 26

4) IOF

O paciente com DII tem direito à isenção de IOF na compra de veículo? 26

Como solicitar a isenção de IOF na compra de veículo? 27

SUMÁRIO

5) ICMS

O paciente com DII tem direito à isenção de ICMS na compra de veículo? 27

Como solicitar a isenção de ICMS na compra de veículo? 27

6) IPVA

O paciente com DII tem direito à isenção de IPVA? 28

Como solicitar a isenção de IPVA? 28

RODÍZIO DE VEÍCULOS

O paciente com DII tem direito à isenção de rodízio? 28

Como obter a liberação do rodízio de veículos? 29

EDUCAÇÃO

Como devo proceder ao matricular uma criança ou um adolescente com DII na escola? 30

Meu(minha) filho(a) com DII pode ter a matrícula recusada na escola em razão da doença? 30

E se a matrícula for recusada em razão da DII? 31

As faltas na escola da criança ou do adolescente com DII devem ser abonadas? 32

DISCRIMINAÇÃO

Como proceder no caso de sofrer uma discriminação pela DII? 33

OSTOMIZADOS

Que direitos possuem os ostomizados? 34

Os ostomizados têm direito a receber o material descartável pelo plano de saúde ou pelo SUS? 34

EMPREGO

O paciente com DII pode ocupar cargos públicos? 34

O paciente com DII pode candidatar-se a concurso público ou emprego como deficiente? 36

Ao realizar uma entrevista para emprego devo mencionar a doença? 36

O empregador é obrigado a abonar faltas no trabalho de paciente com DII? 36

RESPONSABILIDADES DOS PACIENTES COM DII

Quais são as responsabilidades dos pacientes e/ou familiares? 37

INTRODUÇÃO

A Lei máxima de nosso País é a Constituição Federal. É, portanto, a Constituição que determina, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Assim, seu maior direito como paciente e cidadão é ter a sua saúde cuidada adequadamente. Isso independe da doença que tenha desenvolvido ou de que seja portador: não é um benefício exclusivo para esta ou aquela doença, e sim para TODOS, como diz a Lei.

Muitos pacientes nos perguntam quais os direitos que têm em função de sua doença, ou quais as leis que garantem benefícios aos pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII). A resposta parece dura, mas não é: nenhum benefício exclusivo. Nenhuma Lei exclusiva.

Não existem benefícios dos quais somente o paciente com Doença Inflamatória Intestinal (DII) possa usufruir. Mas, por outro lado, preenchendo os requisitos legais, ele pode se utilizar de toda a Legislação, seja civil, trabalhista, previdenciária, tributária ou criminal.

Além disso, não podemos deixar de lembrar que já existem vários Projetos de Lei em trâmite, buscando assegurar direitos específicos ao paciente com Doença Inflamatória Intestinal (DII).

Este guia busca informar ao paciente, à sua família e a toda a gama de interessados acerca de toda a legislação aplicável às questões que costumamos receber e responder em nossos escritórios e consultórios, bem como no site da ABCD.

Os endereços e contatos foram colhidos na data da redação deste guia e, portanto, podem sofrer mudanças.

Esperamos que esse conteúdo lhe ajude.

Dra. Cynthia Maria Bassotto Cury Mello
Advogada
curymello@gmail.com

MEDICAMENTOS

TENHO DIREITO A RECEBER MEUS MEDICAMENTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)?

Toda pessoa que necessite de algum tratamento medicamentoso tem o direito de recebê-lo. Isso está incluído justamente no Direito à Saúde, previsto na Constituição Federal. Logicamente, há um bom senso: tem-se levado em conta a situação econômica do paciente e a indicação precisa por um médico devidamente habilitado para isso, entre outros fatores.

O Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como princípio a universalidade, tenta efetuar o fornecimento gratuito e espontâneo das principais (senão de todas) drogas necessárias ao tratamento de grande parte das doenças.

Assim, tendo a indicação médica para uso de determinado medicamento, na forma escrita (em formato de laudo médico e de receita médica) e exames que comprovem a doença, seu primeiro passo é comparecer ao SUS para solicitar o tratamento.

Há uma lista de medicamentos de fornecimento espontâneo pelo SUS, editada em nível federal, ou seja, comum a todos os Estados do País. Porém, hoje é muito comum que cada Estado tenha também normas regionais e Programas Estaduais de Dispensação de Medicamentos, que incluam outras drogas nesse fornecimento. A seguir vamos dar instruções gerais.



POSSO TER ACESSO AO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO SUS?

SIM, pode. No site do Ministério da Saúde está disponível.

Retocolite Ulcerativa – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicado por meio da Portaria SAS/MS nº 861 de 04 de novembro de 2002. Acesse pelo link <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-retocolite-ulcerativa-livro-2002.pdf>

Doença de Crohn – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), publicado por meio da Portaria SAS/MS nº 966 de 02 de outubro de 2014. Acesse pelo link <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/dezembro/15/Doenca-de-Crohn.pdf>

Além disso, você pode consultar os medicamentos fornecidos pelo SUS em formato de listagem, através da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Acesse pelo link http://conitec.gov.br/images/Artigos_Publicacoes/Rename/Rename-2014-Julho2015.pdf

COMO DEVO PROCEDER PARA RECEBER MEUS MEDICAMENTOS PELO SUS?

- 1. Compareça à Farmácia de Alto Custo mais próxima de sua residência.** Se em sua localidade não houver Farmácia de Alto Custo, informe-se na unidade do SUS mais próxima de sua residência. Leve laudo médico, receita médica, exames clínicos, CPF, RG, Cartão do SUS e Comprovante de Residência. Se você não tem o cartão do SUS, poderão fazer um para você na hora.
- 2. Alguns Estados e Municípios disponibilizam endereços próprios** para fazer as solicitações ou formulários próprios para completar. Como não é viável elencarmos todos, questione junto a uma unidade do SUS, pois, caso não seja possível protocolar seu pedido no local, certamente você será direcionado para o endereço correto.
- 3. Não esqueça de guardar cópia de todos os documentos,** exames, laudos e receitas médicas. E não esqueça de sempre levar a solicitação em duas vias, para que o funcionário possa protocolar uma e lhe devolver. O protocolo que é entregue a você é importante, porque diz quem recebeu e a data em que foi recebido. Portanto, é através dele que você fará o seu controle ou poderá cobrar uma resposta.
- 4. Você receberá a informação da data** para entrega do medicamento.

MEU PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS FOI NEGADO. O QUE FAZER?

Se o medicamento necessário ao seu tratamento tiver o fornecimento negado; se não é uma droga ilícita e se seus documentos estavam em ordem, você pode partir para os passos seguintes:

- 1. Reclamar junto à Ouvidoria da Secretaria de Saúde de seu Estado**, cujo telefone é disponibilizado no site da Secretaria de Saúde Estadual, ou em qualquer agência do SUS.
- 2. Levar os documentos e a narrativa do caso a um representante do Ministério Público** (junto ao Fórum mais próximo de sua residência) para que, como fiscal da Lei, possa avaliar seu caso e tomar alguma medida jurídica.
- 3. Ingressar com uma ação judicial requerendo o fornecimento de seu tratamento medicamentoso.**
Para ingressar com uma ação judicial você tem algumas opções. Defendemos sempre que esteja acompanhado de um advogado, para que possa estar bem instruído e representado.

CONTATO DO DISQUE SAÚDE

Telefone: 136 (Ouvidoria Geral do SUS), de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h; aos sábados e domingos, das 8h às 18h. Não disponível nos feriados.

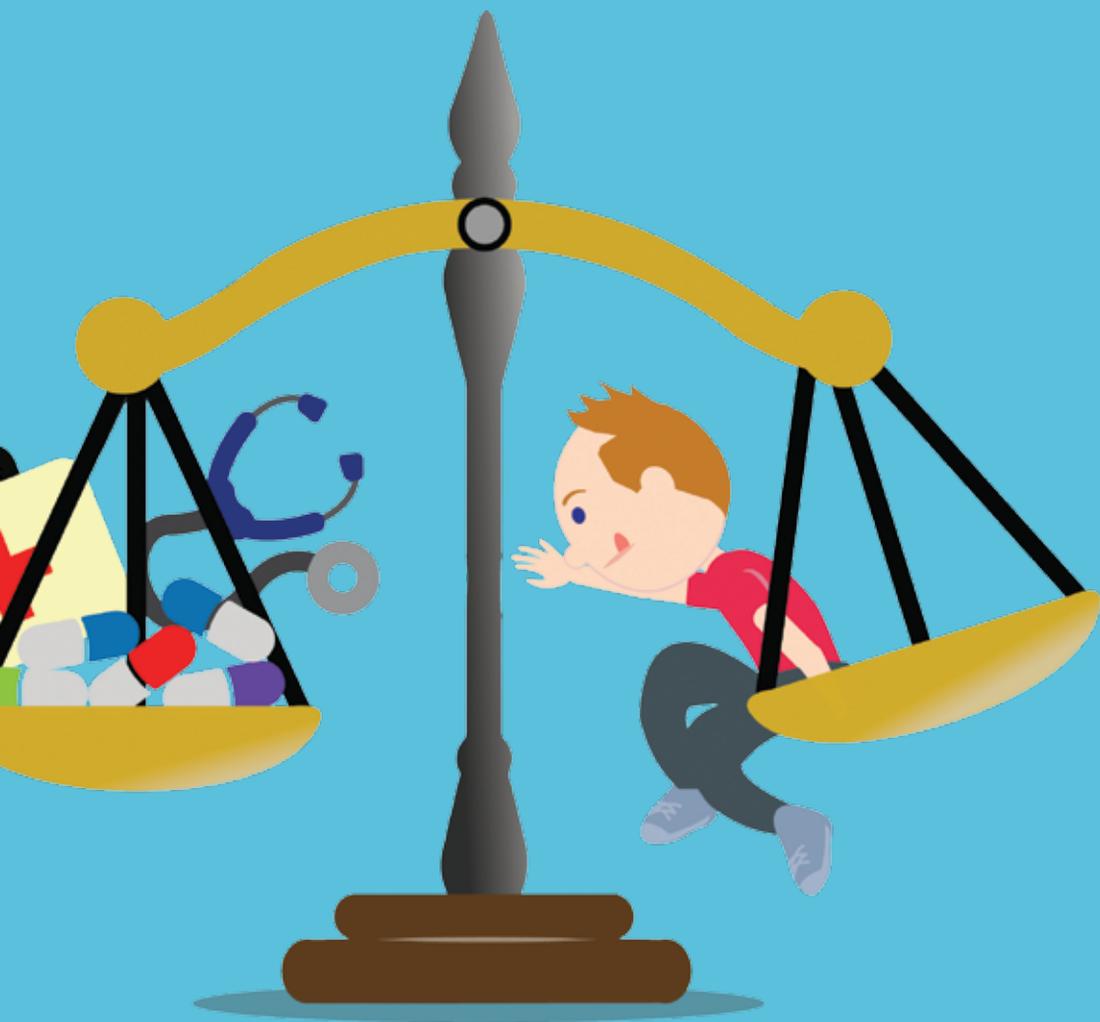
COMO INGRESSAR COM UMA AÇÃO JUDICIAL PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO?

Você tem as opções abaixo:

Defensoria Pública – Se você tem uma renda baixa, é possível contar com um advogado público, cujos honorários serão custeados pelo Estado. Assim você não terá gastos com o profissional. O atendimento se dá pela Defensoria Pública do Estado e, em regra geral, para pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos. A renda familiar é entendida como a renda das pessoas que vivem sob o mesmo teto, somadas.

Esse parâmetro de renda é definido pela Resolução CSDPU N° 85, de 11.02.2014, que define critérios para presunção e comprovação da necessidade das pessoas na-





turais. Via de regra, as Defensorias Estaduais têm sites bastante completos, com endereços, lista de documentos e demais informações prévias ao interessado. Em São Paulo, por exemplo, é possível conferir contatos, documentos e outras informações pelo site www.defensoria.sp.gov.br

Caso não encontre o endereço eletrônico da Defensoria de seu Estado, pode buscar informações junto ao Fórum mais próximo de sua residência.

Advogado Particular – Se a sua renda for maior que o teto para valer-se de um advogado público, ou mesmo se preferir um advogado particular, você pode contratar um profissional de sua preferência para representá-lo. Todos os advogados com OAB possuem licença para representá-lo em Juízo, mas, certamente, a relação advogado-cliente é de confiabilidade e você pode buscar alguém especializado em Saúde.

Juizado Especial – Pode ser utilizado para buscar seus direitos nas causas que envolvam valores de até 60 salários mínimos. Para causas de até 20 salários mínimos, é possível ter acesso sem um advogado, mas apenas em Primeira Instância. Em Grau Recursal, obrigatoriamente, será necessária a representação pelo profissional. Dependendo do grau de complexidade da ação e do valor envolvido, é geralmente aconselhado que esteja representado por um advogado de sua confiança desde o início.

QUAIS DOCUMENTOS SERÃO NECESSÁRIOS PARA UMA AÇÃO JUDICIAL?

Cada caso é diferenciado e, portanto, deverá ter as provas documentais pertinentes ao que for narrado ou ao que se quiser comprovar. Logicamente que alguns documentos são sempre úteis, ou mesmo indispensáveis. Assim, colocamos abaixo uma lista de alguns documentos que você já pode levantar, para facilitar o trabalho do profissional que o representará. Desde já, deixamos claro que outros documentos também podem ser solicitados.

- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ Cartão do SUS
- ✓ Comprovantes de residência e despesas
- ✓ Últimas duas declarações de Imposto de Renda
- ✓ Orçamentos dos medicamentos que necessitará fazer uso
- ✓ Solicitação administrativa prévia e negativa, se houver
- ✓ Exames clínicos que comprovem a doença (para as DII utilizam-se bastante os laudos de colonoscopia e exames de sangue)
- ✓ Laudo médico narrativo de seu caso e dos tratamentos já utilizados
- ✓ Receita médica

PLANO DE SAÚDE

TENHO DIREITO À CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE?

SIM, qualquer pessoa pode contratar um plano de saúde, independentemente de ser ou não portador de alguma doença. Assim, os pacientes com DII podem contratar normalmente.

TEREI CARÊNCIAS EM UM PLANO DE SAÚDE POR SER PACIENTE COM DII?

Toda pessoa que, na data da contratação do plano de saúde suplementar, tenha conhecimento de alguma doença, é considerado portador de 'doença pré-existente', devendo informá-la no questionário chamado 'Declaração de Saúde'. Portanto, e conforme autoriza a Lei, o plano de saúde poderá SIM estabelecer carências para procedimentos mais complexos e internações relacionados à doença pré-existente. Em regra, tais carências podem ser de até 24 meses. Verifique junto ao seu plano de saúde e entenda bem o seu contrato antes de assinar.

EXISTE ALGUMA FORMA DE NÃO CUMPRIR TAIS CARÊNCIAS?

SIM. A outra opção chama-se 'Agravado'. O Agravado é um aumento – geralmente bastante significativo – na mensalidade do plano de saúde. Assim, pagando um preço maior, o contratante pode fazer uso imediato de serviços para os quais, em regra, teria carências em razão de doença pré-existente.

POSSO OMITIR A DOENÇA NA DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

NÃO. A omissão de informação relevante como essa é considerada fraude. Apurada, pode levar o paciente a ter de reembolsar o plano de saúde das despesas havidas em decorrência da omissão da informação.



ALÉM DA DECLARAÇÃO DE SAÚDE, A OPERADORA PODE SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES?

SIM, é direito do Plano de Saúde solicitar exames quando considerar necessário, e até mesmo solicitar que o contratante passe por uma avaliação médica, como se fosse uma perícia de avaliação prévia.

O BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE TEM DIREITO À COBERTURA DO TRATAMENTO COM OS CHAMADOS 'BIOLÓGICOS'? QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES?

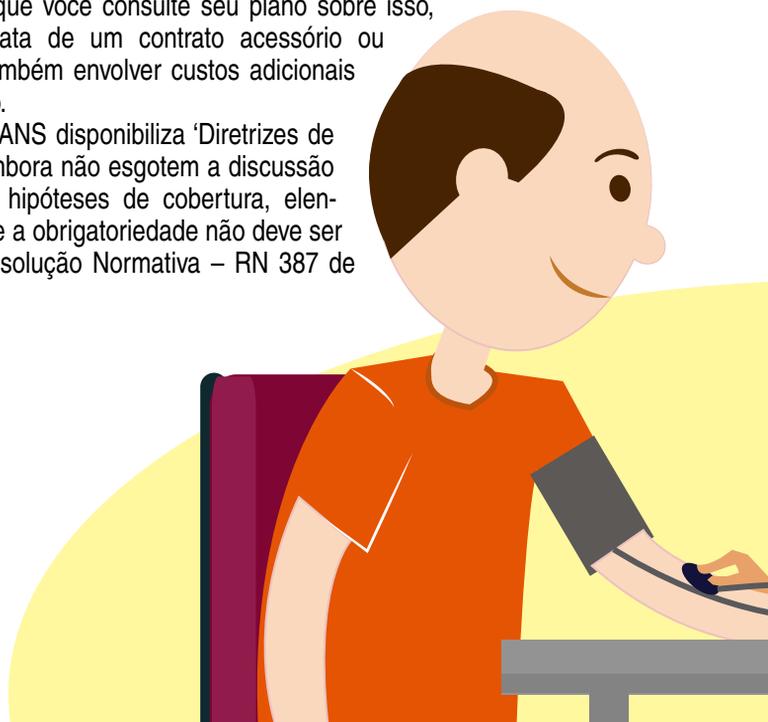
SIM. O beneficiário de plano de saúde tem garantia de cobertura ao tratamento em ambiente hospitalar (internações e 'day clinic') incluindo os chamados 'biológicos', desde que devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e nacionalizados.

Não é possível pleitear o fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados – aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA, por vedação legal.

Como dito, a cobertura se dá em relação à droga que necessita de aplicação em ambiente hospitalar, ou mesmo em 'day clinic', sob supervisão médica. Drogas de aplicação domiciliar não estão necessariamente incluídas, pois o oferecimento desta cobertura é facultativo, conforme o artigo 10 da Lei 9656/98, que faculta a exclusão da oferta de medicação domiciliar pelos planos de saúde.

É necessário que você consulte seu plano sobre isso, pois, como se trata de um contrato acessório ou adicional, pode também envolver custos adicionais para o interessado.

Além disso, a ANS disponibiliza 'Diretrizes de Utilização' que, embora não esgotem a discussão acerca de outras hipóteses de cobertura, elencam casos em que a obrigatoriedade não deve ser discutida. Vide Resolução Normativa – RN 387 de 29.10.2015.



O novo Rol amplia o uso de Terapia Imunológica Subcutânea para tratamento de artrite psoriásica, Doença de Crohn e espondilite anquilosante. Por exemplo, é obrigatória quando observadas as seguintes situações: pacientes com índice de atividade da doença igual ou maior a 220 pelo IADC (Índice de Atividade da Doença de Crohn), refratários ao uso de drogas imunossupressoras ou imunomoduladoras por um período mínimo de três meses; ou com índice de atividade da doença maior que 3,2 pelo DAS 28 (Índice de Atividade da Doença – 28 articulações), nos casos de comprometimento articular periférico; ou com índice de atividade da doença igual ou maior do que 4 pelo BASDAI (Índice Bath de Atividade da Doença para Espondilite Anquilosante), nos casos com comprometimento axial.

Você pode conferir a íntegra no link http://www.ans.gov.br/images/stories/Plano_de_saude_e_Operadoras/Area_do_consumidor/rol/rol2016_diretrizes_utilizacao.pdf

Em caso de negativa de cobertura, consulte um advogado para avaliar a questão. Se a negativa for considerada ilegal, você poderá requerer a cobertura judicialmente.

Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular.

Contato da ANS
Telefone: 0800 7019656
(segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Site: www.ans.gov.br



SEGURO DE VIDA



OS SEGUROS DE VIDA COBREM INVALIDEZ DECORRENTE DE DII?

Como sugere a própria nomenclatura, o Seguro de Vida é a contratação de uma garantia em caso de óbito, ou seja, garante que aquele(s) que o segurado indicar como beneficiário(s), no caso de sua morte, recebam um valor financeiro.

Alguns seguros têm oferecido, também, modalidades que garantem ao próprio contratante uma renda vitalícia ou uma indenização no caso de receber o diagnóstico de certas doenças ou, em outros casos, quando ficar inválido em razão de acidente ou doença.

Assim, cabe a você, ao contratar um seguro de vida, questionar diretamente sobre seus interesses e efetuar uma leitura atenta do contrato. Se possível, consulte um advogado que possa orientá-lo.

Como não é uma obrigatoriedade da seguradora, e sim uma das possíveis modalidades de seguro, é preciso que a cobertura por invalidez esteja clara no contrato.

OS SEGUROS DE VIDA SÃO OBRIGADOS A INDENIZAR MORTE POR DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES À CONTRATAÇÃO, COMO DII?

NÃO, em regra geral. Legalmente, tratando-se de um contrato particular que segue regras próprias, a seguradora não tem obrigação de indenizar eventos relacionados com doenças pré-existentes. Até por isso, as seguradoras também fazem questionários sobre a saúde do contratante, pedem exames e avaliações.

No entanto, tudo depende do tipo de contratação. A seguradora também é livre para fazer tais coberturas, desde que tudo esteja especificado em contrato – daí a necessidade de uma leitura atenta.

Há, ainda, discussões legais e algumas decisões judiciais que atribuem a responsabilidade às seguradoras de cobrir eventos danosos, quando não são solicitadas informações precisas e exames no ato da contratação.

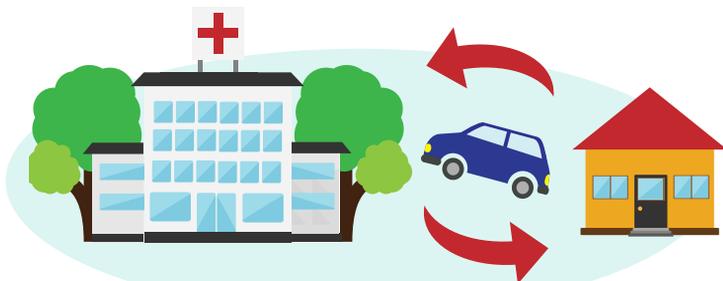
TDF

O QUE É TDF?

TDF significa TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. É um benefício concedido aos usuários do SUS por meio da Portaria Federal – MS 055, de Fevereiro de 1999, que garante o tratamento médico em outra localidade (Município ou Estado), desde que não existam formas de tratamento na localidade da residência do paciente.

QUE TIPO DE AUXÍLIO É FORNECIDO PELO TDF?

O programa responsabiliza-se pelo custeio do tratamento em si, abrangendo também um auxílio relativo a transporte, alimentação e pernoite (quando necessário), para o paciente e um acompanhante.



COMO SOLICITAR O TDF?

Através de um pedido, acompanhado da documentação que faça prova da necessidade do TDF: laudo, receita, exames complementares, cartão do SUS e comprovante de endereço, entre outros. Quem tem acesso ao formulário específico e quem deve preenchê-lo é o médico do SUS que atende o paciente. Inclusive, é o médico quem determina a impossibilidade de continuidade de tratamento na localidade do paciente.

Além disso, o pedido deve ser entregue na Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde de sua região. Dúvidas podem ser esclarecidas junto ao Ministério da Saúde, pelo número 0800 61 1997.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O PACIENTE COM DII É SEGURADO DO INSS?

São considerados segurados do INSS os cidadãos contribuintes da Previdência Social, independentemente de serem ou não pacientes de DII. E não apenas os empregados com carteira assinada, mas todos aqueles que contribuem, incluindo-se, por exemplo, os Contribuintes Facultativos e os Autônomos.

O PACIENTE COM DII TEM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU DO INSS?

Não há benefícios previdenciários exclusivos aos pacientes de DII, mas todos os benefícios previdenciários são, também, aplicáveis a eles.

1) AUXÍLIO-DOENÇA

○ QUE É E COMO FUNCIONA O AUXÍLIO-DOENÇA?

O auxílio-doença é um benefício previdenciário concedido aos segurados que, em razão de incapacidade por doença ou por acidente, não possam exercer temporariamente suas atividades. No caso de paciente que, em virtude de DII precise afastar-se do trabalho, exige-se uma carência de, no mínimo, 12 contribuições mensais para o INSS. Para o trabalhador empregado é necessário, ainda, que esse afastamento seja superior a 15 dias.

○ COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA?

Há uma lista de documentos necessários para dar entrada no pedido, que pode ser realizado junto a uma das agências da Previdência Social. Tudo pode ser agendado pelo site da Previdência, onde é possível acessar os documentos necessários e as agências disponíveis para dar entrada no pedido e agendar a perícia médica, que será necessária para avaliar o caso e autorizar o afastamento.

O endereço onde você pode conferir os documentos e os passos para agendamento é <http://www.dataprev.gov.br/servicos/auxdoe/auxdoe.htm>

2) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

○ QUE É E COMO FUNCIONA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

A aposentadoria por invalidez é o benefício concedido ao segurado da Previdência que esteja totalmente incapacitado para o trabalho, sem perspectiva de reabilitação. Pode ocorrer diretamente ou após um período de auxílio-doença.

É necessário, porém, que essa incapacidade tenha surgido após a inscrição do cidadão na Previdência. Não pode, portanto, ser previamente conhecida pelo contribuinte: o paciente já pode saber de seu diagnóstico, mas não pode estar incapaz para o trabalho. Além disso, exige-se carência de 12 meses de contribuição para os casos de invalidez decorrente de agravamento de Doenças Inflamatórias Intestinais.

Para receber o benefício, o cidadão deve submeter-se à perícia do INSS, que avaliará sua condição clínica e determinará a aposentadoria por invalidez, se for o caso. O benefício deixa de ser pago se o segurado retomar sua capacidade para o trabalho. Isso é avaliado por meio de perícia bienal.

○ COMO SOLICITAR A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

Os documentos necessários e as informações sobre o requerimento estão no mesmo link do benefício de auxílio-doença, podendo também ser acessados pelo endereço <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-doenca>

Contatos da Previdência Social

Telefone: 135 (de segunda a sábado, das 7h às 22h)

Site: www.previdencia.gov.br



3) LOAS

O QUE É LOAS?

LOAS significa Lei Orgânica de Assistência à Saúde. O LOAS-BPC é um Benefício de Prestação Continuada que garante a renda de 1 salário mínimo àquelas que acumulam as seguintes condições:

- 1.** Idoso acima de 65 anos ou pessoa com 'deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- 2.** Grupo familiar cuja renda não é maior que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo POR PESSOA;
- 3.** De nacionalidade brasileira;
- 4.** Com residência fixa no País;
- 5.** Que não receba benefícios da Previdência Social.

Como é um benefício assistencial criado para não deixar desamparadas as pessoas que se encontrem nas condições acima, não é exigido que o beneficiário seja contribuinte do INSS. Porém, o benefício não dá direito ao 13º salário, nem à pensão por morte.

O PACIENTE COM DII PODE RECEBER O LOAS?

SIM. Desde que, além da doença, acumule as condições colocadas anteriormente.

COMO É VERIFICADA A DEFICIÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO LOAS?

A deficiência é analisada caso a caso pela Perícia Médica do INSS. Já a condição financeira é avaliada pelo Serviço Social, que pode fazer uma visita à casa do interessado.

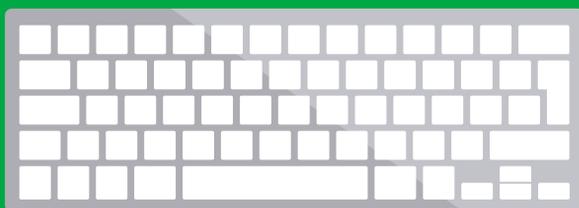
COMO DAR ENTRADA NO PEDIDO DO LOAS?

Em uma agência do INSS ou em um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- ✓ Documento de identificação e CPF do titular;
- ✓ Comprovante de residência (*veja a lista de formulários no link abaixo, caso não possua comprovante*);
- ✓ Formulários preenchidos e assinados, de acordo a situação do titular (*veja a relação no link abaixo*);
- ✓ Certidão de nascimento do titular, se solteiro, ou certidão de casamento, nos demais casos;
- ✓ Documentos pessoais dos membros do grupo familiar (identidade ou certidão de nascimento quando menor, CPF, RG, número do PIS/PASEP/NIT);
- ✓ Comprovante de rendimento do titular e dos membros do grupo familiar;
- ✓ Certidão de óbito do(a) esposo(a) falecido(a), se for o caso;
- ✓ Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar.

A lista dos documentos e formulários encontra-se no site do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/documentos-beneficios-assistencial>



O RECEBIMENTO DO LOAS-BCP É VITALÍCIO?

SIM. Cessa com a morte do beneficiário. Porém, a cada 2 anos a Previdência tem o direito de realizar perícia para avaliar as condições financeiras. Se for constatado que o beneficiário teve cessada a condição de dificuldade, também é cessado o benefício.

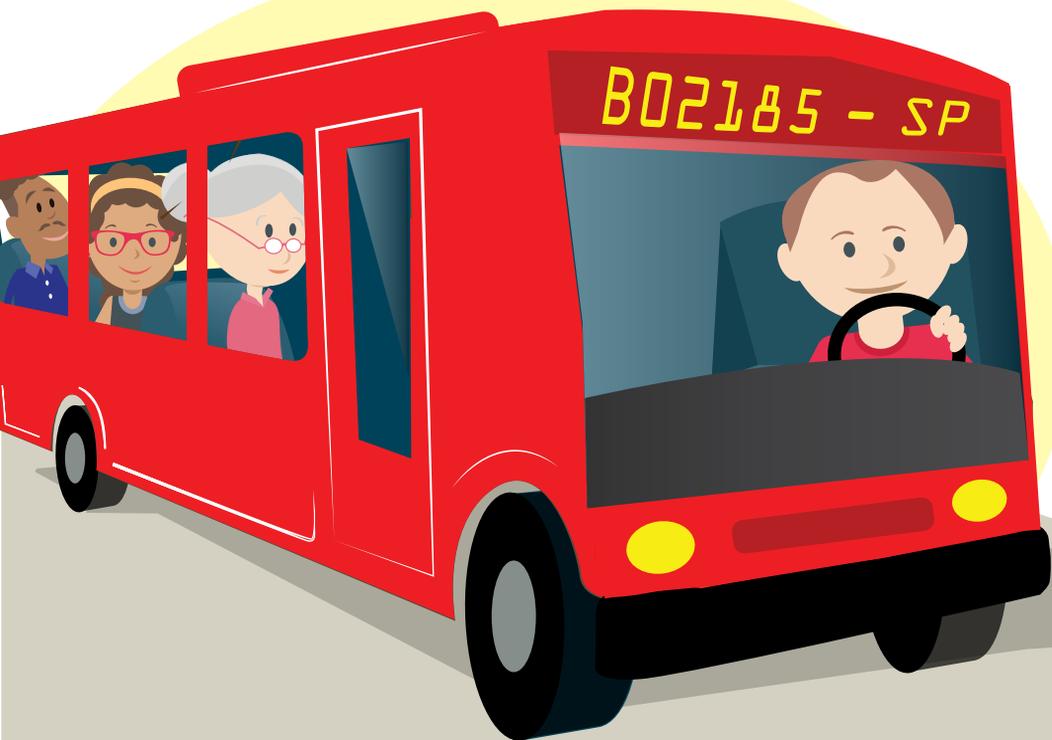
PASSE LIVRE**O PACIENTE COM DII TEM DIREITO A TRANSPORTE GRATUITO OU PASSE LIVRE?**

A gratuidade no transporte para pacientes com doenças crônicas ou graves é regida por normas dos Estados (no caso de transportes intermunicipais) ou dos Municípios, no caso de transporte coletivo urbano local. Ou seja, cada Estado e cada Município definem suas regras.

A maioria das regiões dá o direito ao transporte gratuito para as pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas definidas em lei. Assim, a princípio, os pacientes com DII não se encontram contemplados e não têm direito à isenção de tarifas, porque não são considerados deficientes.

Em alguns municípios, no entanto, a isenção de tarifa contempla também pacientes de diversas doenças, não necessariamente inválidos, mas que necessitem do deslocamento para seu tratamento médico. Em outros, o pedido de isenção é avaliado caso a caso. Além disso, alguns municípios oferecem também o transporte gratuito para o acompanhante do paciente, desde que comprovada a necessidade.

Para saber se o seu Município possui alguma norma que conceda o passe livre ou isenção de tarifas para pacientes com DII, questione junto à Secretaria de Transportes da localidade onde reside.



FGTS

O QUE É FGTS ?

FGTS significa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É, na verdade, uma poupança aberta em nome do trabalhador pelo empregador. Nela, todo mês deve ser depositado, pelo empregador, a importância de 8% do salário do trabalhador, que já vem debitada do holerite. O dinheiro dessa poupança pertence exclusivamente ao empregado, que pode utilizá-lo em certas situações, conforme abaixo. Mais informações no site www.fgts.gov.br



- Na demissão sem justa causa;
- No término do contrato por prazo determinado;
- Na rescisão do contrato por extinção total da empresa, supressão de parte de suas atividades, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; falecimento do empregador individual ou decretação de nulidade do contrato de trabalho – inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário;
- Na rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
- Na aposentadoria;
- No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal;
- Na suspensão do Trabalho Avulso;
- No falecimento do trabalhador;
- Quando o titular da conta vinculada tiver idade igual ou superior a 70 anos;
- Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;
- Quando o trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna – câncer;
- Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- Quando a conta permanecer sem depósito por 3 anos ininterruptos, cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive;
- Quando o trabalhador permanecer por 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS, cujo afastamento tenha ocorrido a partir de 14/07/90, inclusive, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;
- Na amortização, liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações adquiridas em sistemas imobiliários de consórcio;
- Para aquisição de moradia própria, liquidação ou amortização de dívida ou pagamento de parte das prestações de financiamento habitacional.

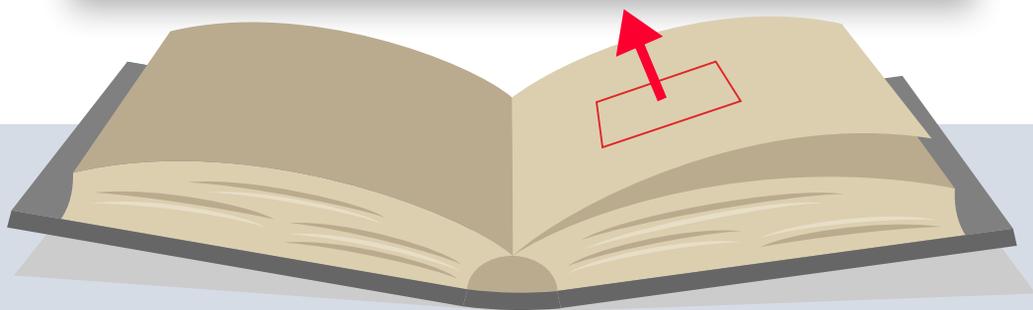
O PACIENTE COM DII TEM DIREITO AO SAQUE DO FGTS?

Como é possível verificar pela lista de situações citadas (ao lado), em regra não é possível sacar o FGTS para arcar com as despesas do tratamento de DII, como seria de interesse de muitos pacientes.

Porém, a Justiça tem entendido, cada vez de forma mais constante, que embora não conste nas situações previstas em Lei, o tratamento de doença de alto custo pode ser uma das exceções que permitem o saque do FGTS, mediante autorização judicial.

Abaixo citamos uma Ementa, que é o resumo de uma decisão judicial, que concedeu a um paciente de outra doença crônica (neste caso, o diabetes), o saque do FGTS para custeio de seu tratamento de alto custo:

“PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FGTS. SAQUE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. DOENÇA GRAVE. DIABETES. POSSIBILIDADE. ART. 29-B DA LEI N. 8.036/90. INAPLICABILIDADE. 1. Decisão concessiva de antecipação de tutela que se mantém, por isso que, não sendo taxativo o rol constante do art. 20 da referida Lei, possível é o levantando do FGTS para tratamento de saúde a portador de diabetes em estado grave e com 69 anos de idade, tudo com vistas à proteção do bem maior que é a vida, não sendo, pois, caso de aplicação do art. 29-B da Lei n. 8.036/90. 2. Agravo desprovido. (TRF-1 - AG: 42418 GO 2003.01.00.042418-6, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 10/09/2004, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 04/10/2004 DJ p.121)”



Se esse for seu caso, consulte um advogado. Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular.

Contatos da Caixa Econômica
Telefone: 0800-7260207 (de segunda a sexta-feira,
das 8h às 21h; aos sábados, das 10h às 16h)
Site: www.caixa.gov.br/atendimento

TRIBUTOS

1) IR

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

Há previsão legal de isenção de imposto sobre a renda que beneficia pessoas portadoras de doenças graves. Essas doenças estão listadas na Lei nº 7.713/88. Além disso, a isenção recai apenas sobre valores recebidos de aposentadoria, pensão ou reforma – ou seja, não é possível isentar de IR os salários ou proventos recebidos pelos trabalhadores ainda ativos.

A lei contempla inúmeras doenças, mas não as DII.
A lista de doenças contempladas segue abaixo:

- a** - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- b** - Alienação Mental
- c** - Cardiopatia Grave
- d** - Cegueira
- e** - Contaminação por Radiação
- f** - Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- g** - Doença de Parkinson
- h** - Esclerose Múltipla
- i** - Espondiloartrose Anquilosante
- j** - Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- k** - Hanseníase
- l** - Nefropatia Grave
- m** - Hepatopatia Grave
- n** - Neoplasia Maligna (câncer)
- o** - Paralisia Irreversível e Incapacitante
- p** - Tuberculose Ativa

Há uma série de projetos de lei que buscam incluir as DII na lista ao lado. Citamos um deles, e qualquer cidadão pode pesquisá-los e acompanhá-los no site da Câmara ou do Senado.

PL 5409/2005 – Busca incluir, entre os rendimentos isentos do Imposto de Renda, a remuneração da atividade e os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos pacientes com doenças como a distrofia lateral amiotrófica, poliose familiar, retocolite ulcerativa e Doença de Crohn, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma. Está apensado ao PL 1217/2007.

Contatos da Receita Federal
Telefone: 146 (atendimento eletrônico 24 horas)
Site: www.receita.fazenda.gov.br

2) IPTU

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IPTU?

O IPTU é um imposto que incide sobre a propriedade imóvel. Tendo um imóvel em seu nome, automaticamente, você é obrigado a pagar o IPTU.

Cada município determina as regras de isenção de IPTU. Alguns municípios determinam a isenção a pessoas carentes, outros determinam a isenção a pacientes com doenças graves.

Assim, para saber se você tem direito à isenção desse imposto, deve informar-se junto à Secretaria de Finanças do seu Município.



3) IPI

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULO?

Todo produto industrializado sofre a incidência de um tributo chamado IPI – Imposto sobre Produto Industrializado. É um imposto federal, sobre qualquer produto fabricado no País.

Pois bem. Pessoas que possuem mobilidade reduzida (comprometimento de membros inferiores ou superiores) têm direito a comprar um veículo adaptado (câmbio automático e direção hidráulica) sem esse imposto, o que implica em uma boa redução de seu valor.

Pessoas com deficiência visual ou mental também podem ser beneficiadas pela isenção. Assim, pacientes com DII que, em razão dessa ou de outra doença, tenham a mobilidade dos membros reduzida, deficiência mental ou visual, podem gozar desse direito.

COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULO?

Junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) de sua região. Pode ser requerido a cada 2 anos. Todas as informações sobre documentos e formulários encontram-se no site da Receita Federal, que pode ser acessado pelo link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-ipi-iof-para-aquisicao-de-veiculo/isencao-ipi-iof-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-visual-mental-severa-ou-profunda-e-autistas>

4) IOF

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IOF NA COMPRA DE VEÍCULO?

A isenção do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) é concedida também aos pacientes que detêm sequelas em membros inferiores ou superiores, para a compra de veículos adaptados (câmbio automático e direção hidráulica), fabricado no País e com até 127 cavalos de potência.

O paciente com DII que, em razão dessa ou de outra doença, tenha a mobilidade dos membros reduzida, pode gozar desse direito. Essa isenção é concedida uma única vez.



O que é o desconto na compra de veículos?

Primeiro, é necessário esclarecer que não se trata de ‘desconto’ na compra de veículo automotivo. O que existe, na verdade, é uma isenção tributária, de IPI (Imposto Sobre Produto Industrializado), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Cada um dos tributos tem condições específicas para isenção e, geralmente, tais condições estão relacionadas à deficiência motora.



COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DE IOF NA COMPRA DE VEÍCULO?

Todas as informações para solicitação da isenção encontram-se no mesmo link da Receita Federal: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/isencao-do-ipi-iof-para-aquisicao-de-veiculo/isencao-ipi-iof-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-visual-mental-severa-ou-profunda-e-autistas>

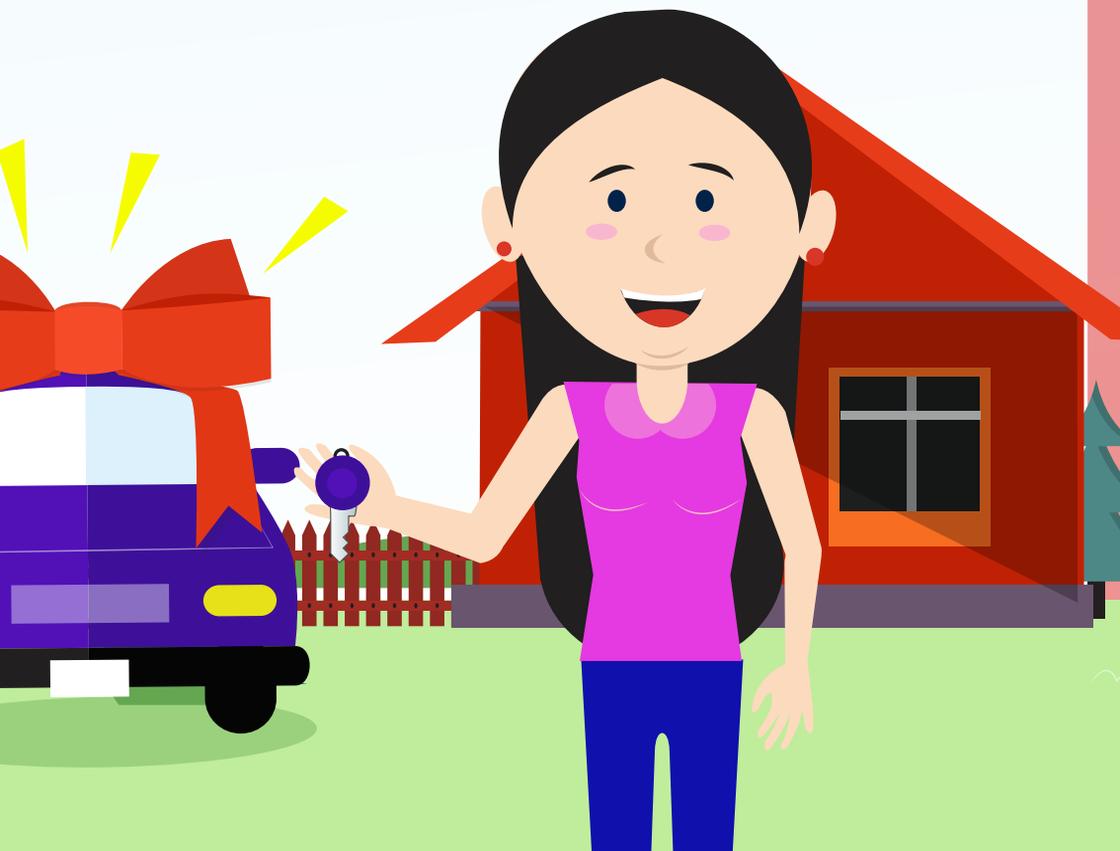
5) ICMS

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULO?

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um imposto estadual, portanto, cada Estado define suas normas sobre a isenção. Em geral, aplicam-se as mesmas regras da isenção do IPI, mas é necessário que você confirme a legislação de seu Estado sobre a matéria. Vale consultar o Departamento de Trânsito (DETRAN) de sua região ou a Receita Federal.

COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DE ICMS NA COMPRA DE VEÍCULO?

Você deve ir ao Departamento de Trânsito (DETRAN) da sua região, onde inclusive será fornecida a lista de documentos necessários.





6) IPVA

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE IPVA?

A isenção de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) varia de acordo com cada Estado. Você pode verificar as regras de isenção junto ao DETRAN de sua região.

A maioria dos Estados isenta os pacientes com deficiência de pagar o tributo sobre veículos nacionais. O benefício, outrossim, é concedido a apenas 1 veículo (se o deficiente possuir 2, apenas 1 deles será beneficiado pela isenção).

A deficiência física, em geral, é avaliada caso a caso pelo DETRAN regional, por meio de laudos médicos e perícia.

COMO SOLICITAR A ISENÇÃO DE IPVA?

Junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) no qual está registrado o veículo, ou mesmo na Secretaria Estadual da Fazenda. No DETRAN será fornecida a lista de documentos necessários.

RODÍZIO DE VEÍCULOS

O PACIENTE COM DII TEM DIREITO À ISENÇÃO DE RODÍZIO?

Essa situação aplica-se apenas a São Paulo.

Na cidade de São Paulo, e em locais adjacentes, funciona o rodízio de veículos para diminuição do trânsito e da poluição. Assim, cada final de placa (incluindo veículos de outros municípios e estados que estejam transitando pela cidade) está proibido de circular nos horários de pico durante 1 dia por semana – a regra começa na segunda-feira com os finais 1 e 2 e segue até sexta-feira, sucessivamente, com dois finais de placa por dia.

Pacientes com DII que conseguem comprovar que não possuem condições físicas de circular na cidade por meio de transporte público, sobretudo pela perda involuntária de fezes, têm conseguido obter a liberação do rodízio sendo, portanto, autorizados a utilizar seus carros todos os dias.

Os casos são avaliados individualmente, embora também a regra geral seja a liberação do rodízio aos veículos de deficientes.



COMO OBTER A LIBERAÇÃO DO RODÍZIO DE VEÍCULOS?

Deverá ser preenchido requerimento para o cadastro do veículo.

O requerimento poderá ser obtido das seguintes formas:

Download em formato PDF por meio do link <http://www.cetsp.com.br/media/78408/formrodizio.pdf> ou no setor de Autorizações Especiais do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV).

1. IMPRIMIR UMA CÓPIA DO REQUERIMENTO E ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ✓ Original ou cópia autenticada de Atestado Médico comprovando a deficiência, contendo Código Internacional de Doenças (CID), com carimbo, CRM e assinatura do médico, e com data não superior a três meses.
- ✓ Cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
- ✓ Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do portador da deficiência.
- ✓ Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente do requerente e do representante legal, quando for o caso. Na ausência do RG, anexar a Certidão de Nascimento.
- ✓ No caso de representante legal, deverá ser anexada cópia simples da procuração ou curatela ou guarda permanente.

2. ENTREGAR PESSOALMENTE OU ENVIAR VIA CORREIO O REQUERIMENTO ASSINADO PELO REQUERENTE OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO FOR O CASO, PARA O SEGUINTE ENDEREÇO:

- ✓ Pessoalmente: Portador DSV/Autorizações Especiais – DSV/AE
Rua Sumidouro, 740 – Térreo – Pinheiros – CEP 05428-010
De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- ✓ Via Correio: DSV/Autorizações Especiais – DSV/AE
'Isenção de Rodízio Municipal' – Caixa Postal 11.400 – CEP 05422-970.
- ✓ O site da Companhia de Engenharia de Tráfego de SP (CETSP) disponibiliza a lista de documentos necessários no link abaixo:
<http://www.cetsp.com.br/consultas/rodizio-municipal/isencao-do-rodizio-municipal-para-portador-de-deficiencia.aspx>

Mais esclarecimentos também podem ser obtidos pelos seguintes telefones: (11) 3812-3281 e (11) 3816-3022.

EDUCAÇÃO

COMO DEVO PROCEDER AO MATRICULAR UMA CRIANÇA OU UM ADOLESCENTE COM DII NA ESCOLA?

Deve informar à direção e aos funcionários da instituição o quadro clínico da criança ou do adolescente. Essa informação deve ser enviada formalmente: redija uma carta, endereçada à direção e à equipe de funcionários, informando que a criança ou o adolescente é paciente de DII. Informe brevemente quais são os sintomas, quais as medicações que ele(a) toma e os telefones de contato para emergência. Anexe uma cópia de um relatório médico. Peça que uma cópia seja protocolada para você.

MEU(MINHA) FILHO(A) COM DII PODE TER A MATRÍCULA RECUSADA NA ESCOLA EM RAZÃO DA DOENÇA?

NÃO. A educação é direito de todos: obviamente não exclui os pacientes com uma doença crônica. A matrícula na rede pública pode ser recusada por uma série de motivos, como local de residência da criança, por exemplo. Porém, se de fato a recusa se der em virtude da DII, será ilegal.

O mesmo vale em relação à rede privada de ensino. Neste caso, a recusa pode se dar, por exemplo, pela falta de pagamento. Mas, mesmo sendo uma instituição privada, a escola particular exerce um múnus público (obrigação), por meio de autorização do Estado, ou seja, a função primordial é educar segundo os princípios constitucionais, não podendo haver recusa que não seja permitida por lei.

A Constituição Federal, que é Lei máxima do País, garante o acesso à educação sem discriminação. Além disso, a escola deve estar preparada para receber alunos com necessidades diferenciadas, assegurando as mínimas condições necessárias para a sua inclusão.

E SE A MATRÍCULA FOR RECUSADA EM RAZÃO DA DII?

No caso de recusa específica em razão da doença, o responsável terá várias alternativas: fazer uma reclamação administrativa, que pode ser endereçada à direção da Escola, ao Conselho Tutelar de sua região ou à Secretaria de Educação. Neste caso, faça uma carta explicando o porquê da recusa e requerendo que a matrícula seja aceita.

Caso o pedido não seja acolhido, você (responsável) poderá ir ao Judiciário. No Fórum mais próximo de sua região, poderá requerer o atendimento do Ministério Público para promover uma representação. Ou, se preferir, poderá ingressar com uma ação judicial através de um advogado público ou particular.

Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública, também junto ao fórum mais próximo de sua região.

Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular. O advogado ingressará com uma ação judicial para obter a vaga na instituição de ensino.



AS FALTAS NA ESCOLA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE COM DII DEVEM SER ABONADAS?

Quando houver laudo médico atestando a impossibilidade do(a) aluno(a) comparecer à aula, a falta deverá ser abonada.

Porém, sabemos que a doença sujeita o(a) aluno(a) a situações que, muitas vezes, impedem de ir à aula, e que não necessariamente levam a um serviço médico: nem sempre terá atestado para abonar uma crise diarreica ou uma dor abdominal.

A legislação refere que a ausência permitida é de 25% do total da carga horária. Assim, se as ausências do aluno ultrapassarem essa carga, os responsáveis devem conversar com a diretoria da escola, expondo os fatos que o levaram às faltas e solicitando que sejam abonadas.

É importante que se guarde documentação de tudo. Então, sempre faça suas solicitações por escrito e peça para que a administração da escola protocole, assine, date e coloque o nome de quem recebeu o documento. Se enviar a documentação por e-mail, lembre-se de solicitar comprovação do recebimento.

Casos graves podem ser levados à análise de um advogado para, se necessário, ingressar com ação judicial para solicitar o abono por exceção.

Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular.





DISCRIMINAÇÃO

COMO PROCEDER NO CASO DE SOFRER UMA DISCRIMINAÇÃO PELA DII?

Antes de mais nada, é preciso que todos saibam que discriminação e diferenciação são dois conceitos absolutamente diferentes. Muitas vezes, o paciente com DII necessita ser diferenciado, até mesmo para preservar sua saúde.

É muito possível, por exemplo, que uma pessoa com DII em atividade não seja aprovada em um exame médico para ingresso em determinada corporação. Um policial e um bombeiro, por exemplo, são profissionais que necessitam ter uma condição física determinada para poderem cumprir suas funções, sem riscos para si ou para outrem. E, neste caso, uma recusa de ingresso não se configuraria discriminação, mas sim uma diferenciação necessária.

A discriminação segue outro viés, porque tolhe, machuca, humilha, apedreja. A discriminação é algo intencional – uma rejeição do indivíduo, sem motivo legal ou moral, em virtude da sua doença, causando um dano ao seu amor próprio e à sua dignidade.

Neste caso, o ofendido pode levar o caso à Justiça. Basta procurar um advogado, que pode ser público ou particular. Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular.

OSTOMIZADOS

QUE DIREITOS POSSUEM OS OSTOMIZADOS?

Obviamente, toda a gama de direitos aplicáveis ao paciente com DII aplica-se também aos ostomizados. Além disso, os ostomizados, ainda que em decorrência de DII, têm tratamento legal diferenciado, pois, desde 2004, são classificados como deficientes físicos, conforme inclusão legal do Decreto 5.296/2004. Assim sendo, entendemos que os ostomizados possuem todas as garantias legais pertinentes aos deficientes.

Todos os direitos da pessoa com deficiência podem ser conferidos no Estatuto do Deficiente, conforme link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

OS OSTOMIZADOS TÊM DIREITO A RECEBER O MATERIAL DESCARTÁVEL PELO PLANO DE SAÚDE OU PELO SUS?

De acordo com a Lei 12.738 de 2012, que alterou a Lei de Planos de Saúde, as operadoras de saúde são obrigadas a fornecer ao ostomizado bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade.

O SUS, por sua vez, também está obrigado, por força da Constituição Federal e de outras leis, ao fornecimento do material. Caso o paciente não seja atendido, poderá solicitar a intervenção de um advogado público ou particular.

Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular. O advogado ingressará com uma ação judicial para obter o fornecimento de todo o material necessário ao ostomizado.

EMPREGO

O PACIENTE COM DII PODE OCUPAR CARGOS PÚBLICOS?

SIM, não há, a princípio, nenhum impedimento legal, desde que o paciente possa exercer a atividade laborativa para a qual se destina a vaga.

O artigo 37 I da Constituição Federal diz que 'os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei'.

O artigo 39, §3º da Constituição Federal, determina que a lei pode estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.

Ou seja, vigora o bom senso: cargos que exijam uma condição física específica, que implique em repetidos esforços físicos e, assim por diante, poderão ter vetos à participação de candidatos com certas doenças, como as DII, por exemplo. Neste caso, o veto seria legítimo. Já cargos que não impliquem em condições físicas específicas para o desenvolvimento da atividade podem plenamente ser preenchidos por pessoas com DII.

É muito importante que, na declaração de saúde e na perícia médica, o paciente declare a doença, pois, eventualmente, sua condição física não declarada pode acarretar risco à sua segurança física ou de outrem.

No caso, porém, de reprovação do candidato especificamente por conta da doença, e sendo o paciente apto a exercer a função com a doença sob controle e em cargo que não exija condição física específica, o veto pode ser discutido judicialmente. Se esse for o seu caso, consulte um advogado, público ou particular.

Famílias que possuam renda total de até 3 salários mínimos podem usar os serviços de um advogado público. Neste caso, devem solicitar os serviços da Defensoria Pública junto ao fórum mais próximo de sua região. Famílias com renda superior a isso devem buscar os serviços de um advogado particular.



O PACIENTE COM DII PODE CANDIDATAR-SE A CONCURSO PÚBLICO OU EMPREGO COMO DEFICIENTE?

NÃO. O paciente com DII não é considerado deficiente para fins legais. Ele concorre aos concursos normalmente, sem direito a vagas para deficientes.

Porém, cabe uma ressalva quanto aos ostomizados, pois, desde 2004, são classificados como deficientes físicos, conforme inclusão legal do Decreto 5.296/2004.

Assim, guardado o respeito aos entendimentos contrários, entendemos que os ostomizados podem candidatar-se a vagas na qualidade de deficientes e podem ser admitidos em regime trabalhista (CLT) em empresas que possuam a cota de empregados deficientes.

AO REALIZAR ENTREVISTA PARA EMPREGO DEVO MENCIONAR A DOENÇA?

SIM. Em exame médico admissional, quando perguntado. É importante que o empregador tenha ciência, pois o paciente pode necessitar de auxílio e socorro, e é importante que as pessoas que convivem com ele saibam como lidar com situações de emergência.

Além disso, o estado clínico do paciente deve ser avaliado de acordo com a função que desempenhará e com o esforço físico e emocional que será exigido, levando-se sempre em consideração, para a contratação, a possibilidade de o indivíduo causar dano a si mesmo ou a outrem, e a possibilidade de pleno desempenho de suas funções.

O EMPREGADOR É OBRIGADO A ABONAR FALTAS NO TRABALHO DE PACIENTE COM DII?

SIM. Porém, para o abono de faltas, o paciente deve apresentar atestado médico justificando sua ausência. O Decreto 27.048/49, regulamentando a Lei 605/49, estabelece em seu artigo 12, §1º e 2º, sobre o abono de faltas conforme atestado médico.

Atualmente não se exige que o médico seja da empresa ou por ela designado, aceitando-se os atestados passados por médicos particulares, desde que não se verifique fraudes ou favorecimentos.

O mesmo, entretanto, não se aplica ao abono de faltas para acompanhamento médico. A legislação silencia quanto a isso, de modo que cabe a cada empresa determinar o seu modo de condução das situações de acompanhamento médico, de filho ou parente próximo.



RESPONSABILIDADES



QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DOS PACIENTES E/OU FAMILIARES?

- O paciente tem o dever de zelar pelo seu estado de saúde. Ou seja, deve procurar garantir o mais completo restabelecimento e também participar da promoção da própria saúde e da comunidade em que vive.
- O paciente deverá indicar um familiar ou responsável para decidir em seu nome acerca de tratamento, caso esteja impossibilitado de fazê-lo.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- O paciente e/ou seu representante legal têm o dever de dar informações precisas e completas nas consultas e internações sobre o seu histórico de saúde, doenças prévias, queixas, enfermidades e hospitalizações anteriores, história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas e demais informações relacionadas à sua saúde.
- É responsabilidade do paciente cooperar com a equipe de saúde, no que se refere a dúvidas relacionadas ao diagnóstico e tratamento de suas doenças.
- O paciente deve informar à equipe de saúde que não entendeu as instruções ou orientações fornecidas.
- O paciente deve informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação à sua condição de saúde.

RESPEITO E CONSIDERAÇÃO

- O paciente tem o dever de respeitar a privacidade, os direitos e as propriedades dos outros pacientes, dos médicos e da equipe de saúde.
- O paciente hospitalizado não pode se ausentar do local onde está internado, salvo exceções autorizadas pelo médico responsável.
- O paciente deve informar à equipe de saúde que não tem a intenção ou não pode seguir o tratamento planejado.
- É de responsabilidade do paciente o comparecimento às consultas e aos exames marcados, para que seu tratamento seja realizado de forma adequada. Caso não possa comparecer, estes devem ser remarcados.

NEGAÇÃO EM SEGUIR O TRATAMENTO

- O paciente tem o dever de colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as orientações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceita.
- O paciente deve assumir a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo não cumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde.

REGULAMENTOS HOSPITALARES OU DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

- O paciente tem o dever de respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde.
- O paciente tem o dever de utilizar os serviços de saúde de forma apropriada.
- O paciente tem o dever de zelar e solicitar que os seus visitantes, acompanhante e amigos contribuam para o bem-estar de todos nas dependências do hospital, atendendo e respeitando a proibição de uso de fumo e derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e ruídos, colaborando com a segurança e limpeza do ambiente.
- É dever do paciente informar à equipe de saúde sobre medicamentos que trouxe de casa quando internado.
- É dever do paciente não utilizar nenhuma medicação além das prescritas durante a internação, sem a autorização prévia do médico responsável pelo atendimento e acompanhamento do paciente.
- É dever do paciente respeitar as regras da unidade de atendimento, assim como atitudes relacionadas a características organizacionais do local (horário de banho, horário de visita e outros).



BIBLIOGRAFIA

Direitos dos pacientes

- Constituição Federal – Código Civil – Lei 10406/2002
Defensoria Pública – Resolução CSDPU N° 85, de 11.02.2014
Planos de Saúde – Lei 9656/98
Tratamento Fora do Domicílio – Portaria Federal – MS 055, de Fevereiro de 1999
Aposentadoria por Invalidez – Lei 8213/91, Decreto 3048/99, alterações pela Lei 13135/15 e artigo 475 da CLT
Auxílio-Doença – Lei 8213/1991 e alterações pela Lei 13135/15
LOAS – Lei 8742/93 / FGTS – Lei 5107/66 e Lei 8036/90 / IR – Lei n° 7.713/88
Isenção IPI – Lei 8989/95, atualmente prorrogada pela Lei 13146/15
Isenção IOF – Lei 8383/91 / Isenção ICMS – Convênio ICMS 38/2012
Rodízio de Veículos – Lei Municipal 12490/97, regulamentada pelo Decreto 37085
Ostomizados como deficientes – Decreto 5296/04
Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96
Estatuto do Deficiente – Lei 13146/15
Abono de Faltas no Trabalho – Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27048/49 e CLT

Responsabilidades dos pacientes

- Fórum de Doenças do Estado de São Paulo – Governo do Estado de São Paulo
Cartilha de Direitos e Deveres dos Usuários das Unidades de Saúde da SMS, Rio de Janeiro
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/07/1990)
Estatuto do Idoso (Lei 10.741, de 1/10/2003)
Portaria da Saúde n° 1.286, de 26/10/1993 e n° 74, de 04/05/1994
http://www.hopkinsmedicine.org/the_johns_hopkins_hospital/docs/bill_of_rights.pdf
http://www.hmsj.com.br/pdf/DIREITOS_E_DEVERES_DOS_PACIENTES_E_FAMILIARES_HMSJ.pdf

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO GERAL

- Dra. Marta Brenner Machado – Presidente da ABCD
Dra. Cynthia Maria Bassotto Cury Mello – Advogada
Dra. Cyrla Zaltman – Professora associada em Gastroenterologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Vice-presidente do GEDIIB

REVISÃO

- Dra. Cynthia Maria Bassotto Cury Mello
Ana Célia Araujo

COORDENAÇÃO EDITORIAL E EDIÇÃO

- Companhia de Imprensa – Divisão Publicações

EDITORA RESPONSÁVEL

- Adenilde Bringel (MTb 16649)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

- Felipe Borges / Companhia de Imprensa – Divisão Publicações



Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn (ABCD)
Alameda Lorena, nº 1304 – 8º andar – cj 802
Cerqueira César – São Paulo / SP – CEP 01424-001
Telefone (11) 3064-2992
E-mail: secretaria@abcd.org.br
www.abcd.org.br



[facebook.com/
abcd.org.br](https://facebook.com/abcd.org.br)



[twitter.com/
abcdsp](https://twitter.com/abcdsp)



[@abcd.org.br](https://www.instagram.com/abcd.org.br)



Baixe o Aplicativo DIÁRIO
disponível para Android e Iphone

APOIO INSTITUCIONAL



GRUPO DE ESTUDOS DA
DOENÇA INFLAMATÓRIA
INTESTINAL DO BRASIL